



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2018  
DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

**DO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 06/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N° 006/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE **“ESTABELECE REQUISITOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS RESIDENCIAIS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, A FIM DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E ISONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º** - Os programas habitacionais do município de Santa Rita do Pardo – MS, que prevejam a doação de imóveis urbanos para fins residenciais a pessoas naturais, deverão obedecer aos requisitos e critérios de seleção previstos nesta lei.

**ARTIGO 2º** - As famílias interessadas na doação de imóveis urbanos para fins residenciais deverão preencher os seguintes requisitos:

I– estar cadastradas pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente;

II– residirem há mais de dois (2) anos no município de Santa Rita do Pardo - MS;

III– não serem proprietárias de imóvel, nos últimos sessenta (60) meses;

IV– constituídas por membros, que sejam casados ou convivam em união estável por mais de um (1) ano, ou seja, ascendentes e descendentes entre si;

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

V– renda familiar igual ou inferior a dois (2) salários mínimos e meio, para doação de imóveis edificados;

VI– renda familiar igual ou inferior a quatro (4) salários, para doação de imóveis não edificados;

VII– aprovação por meio de relatórios sociais, realizados por assistente social que compõem o quadro da Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei;

VIII– jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos, no âmbito federal, estadual ou municipal.

§1º - Os requisitos elencados neste artigo, se aplicam a todos os membros da família declarada, e serão averiguados no momento que o interessado realiza o cadastro perante a Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

§2º - Constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a doação não se consumará.

**ARTIGO 3º** - A seleção dos beneficiários, para a doação dos imóveis edificados de que se trata esta lei, será realizada considerando a existência dos seguintes grupos:

I– famílias **extremamente necessitadas**, que compreendem aquelas com renda inferior a um (1) salário mínimo;

II– famílias **muito necessitadas** com renda mensal entre um (1) e dois (2) salários mínimos;

III– famílias **necessitadas** com renda mensal acima de dois (2) salários mínimos e dois salários mínimos e meio;

§1º - Considera-se renda familiar, os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais.

§2º - Terão preferência as famílias, que se enquadrarem nos itens antecedentes e também apresentarem a situação de coabitação, habitação precária, família chefiada por mulher e família com valor de aluguel excessivo, em relação à renda familiar.

**ARTIGO 4º**- Os imóveis edificados destinados à doação nos termos desta lei serão distribuídos da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) às famílias **extremamente necessitadas**, conforme critério previsto no inciso I do artigo anterior;

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

II - 20% (vinte por cento) às famílias **muito necessitadas**, conforme critério previsto no inciso II do artigo anterior;

III - 10% (dez por cento) às **famílias necessitadas**, conforme critério previsto no inciso III do artigo anterior.

**ARTIGO 5º-** Observados os requisitos e critérios anteriormente estabelecidos, a doação será procedida por intermédio de sorteio público, antecedida de divulgação com prazo não inferior a trinta (30) dias, nos meios de imprensa oficial e em jornal de ampla circulação local.

§1º - Deverá ser exposta, no átrio do local de realização do sorteio, uma relação com o nome e número de inscrição dos interessados que concorrerão ao benefício.

§2º - Serão sorteadas 5% (cinco por cento) de famílias, além das contempladas, que formarão um cadastro reserva, seguindo a ordem de sorteio para eventuais substituições.

**ARTIGO 6º-** Antes dos demais e na ocasião do sorteio, serão garantidos os seguintes percentuais de imóveis a idosos e deficientes:

I -Deficientes 3% (três por cento);

II -Idosos 3% (três por cento).

§1º- Consideram-se deficientes aqueles que preencherem tal condição, conforme laudo médico lavrado, especialmente para esta finalidade, por dois (2) médicos que compõe o quadro de servidores do município.

§2º- Consideram-se idosas as pessoas que possuíram na data do cadastro, mais de sessenta (60) anos de idade.

§3º- O idoso ou deficiente deverá ser o chefe da família ou ter parentesco com o chefe da família, até o primeiro grau na linha direta ou por afinidade, conforme regulamentação do Código Civil Brasileiro.

§4º- Os imóveis destinados ao deficiente serão sorteados separadamente, observando a garantia prevista no inciso I deste artigo.

§5º- Caso a aplicação dos percentuais exigidos não atinja um número inteiro, deverá ser observado o número inteiro imediatamente superior ao fracionário para alcançar os percentuais mínimos exigidos tanto para idosos quanto para deficientes.

**ARTIGO 7º-** O sorteio será organizado e realizado pela Gerência de Promoção Social e Trabalho equivalente e será acompanhado por uma comissão compostos seguintes membros:

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

I- Um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II- Um representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III- Um representante do conselho municipal de habitação;

§ 1º - Será oficiado pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Bataguassu-MS), para que, se desejarem, enviar representante para acompanhamento do sorteio.

**ARTIGO 8º-** As doações serão formalizadas preferencialmente em nome da mulher, ainda que tenha companheiro, e deverão conter cláusula impeditiva de alienação do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de quinze (15) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel, sob pena de reversão ao município.

§1º- Fica excepcionado o impedimento de alienação do imóvel doado para o caso de a pessoa donatária dar em garantia fiduciária o terreno recebido em doação, como meio de auferir recursos financeiros junto a instituições financeiras ou bancárias, necessários ao financiamento da edificação de sua residência, caso em que a garantia fiduciária sujeitar-se-á, incondicionalmente à Lei Federal n.º 9.514/97, demovida, nesse caso, a possibilidade de reversão ao Município, enquanto não estiver quitada a obrigação fiduciária.

§2º- A pessoa donatária continuará impedida de alienar livremente o imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de quinze (15) anos, mesmo que resgate a obrigação fiduciária antes desse prazo.

§3º- Abandonado ou alienado o imóvel em situações diversas das previstas nos parágrafos anteriores, no período de quinze (15) anos, o donatário deverá indenizar o município pelo terreno doado, levando-se em consideração o respectivo valor de mercado.

**ARTIGO 9º-** Antes da entrega do título definitivo do imóvel à família sorteada, deverá ser procedida avaliação com relatórios realizados pelas assistentes sócias da Gerência de Promoção Social e Trabalho, comprovando o preenchimento dos requisitos de enquadramento das famílias contempladas às exigências previstas nesta lei.

**Artigo 10 –**No imóvel não edificado, objeto de doação previsto nesta Lei, o donatário deverá finalizar sua edificação no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura do instrumento de promessa de doação ou de documento equivalente.

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

§ 1º - O bem constante no artigo anterior, deverá ser habitado em prazo máximo de dois (02) anos, e assim permanecer, sob pena de impedimento de se concretizar a presente doação.

**ARTIGO 11** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de Março de 2018.

**Josué Nogueira Martinez  
Presidente**

**Antonio Coral Costa  
1º Secretário**